



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 014/2022 - Pregão Presencial nº. 012/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÃO DE CORRIDA E MOUNTAIN BIKE NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 014/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº. 012/2022 e de outro o empresário individual Fernando Aparecido Ananias Nogueira - ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Município de Itanhandu Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, o Empresário Individual **Fernando Aparecido Ananias Nogueira - ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.062.521/0001-07, com sede na Rua Capitão Francisco Motta, nº 68, Centro, em Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, portador da cédula de identidade nº 11.598.913-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 016.351.868-89, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 014/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÃO DE CORRIDA E MOUNTAIN BIKE NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 012/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Especificação dos serviços:

Organização, coordenação e execução de competição de corrida e xcm - características do evento:

- Dia 23/04/22, sábado:
 - caminhada 5km
 - corrida 5km
 - corrida 10km
 - corrida 21km;
- Dia 24/04/22, domingo:
 - passeio ciclístico 15km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- XCM LITE 15km
- XCM SPORT 40km
- XCM PRO 70km

Estrutura do evento:

Base - Local de largada/chegada/entrega de kits:

- 2 tendas 10x10 com fechamento (3 partes)
- 3 tendas 5x5 com fechamento (3 partes)
- 100 metros de grade de contenção
- pórtico
- backdroop
- mesas e cadeiras
- mesa de frutas
- pódio para premiação
- 100 cones de sinalização
- tapetes
- tapume funil de chegada
- coolers para água e isotônico

Percurso/postos de controle e hidratação:

- 1 carro madrinha (abertura do caminho)
- 1 carro fecha trilha (fechamento do caminho)
- 3 tendas 3x3
- coolers para água e isotônico
- mesas e cadeiras
- 100 placas indicativas para marcação dos percursos

Realização:

cronometragem eletrônica *corrida*

- 250 chips eletrônicos
- 250 números de peito

xcm

- 250 chips eletrônicos
- 250 placa de identificação (fixada na bike)

Kit de participação:

- 500 camisetas
- 500 brindes (a ser definido, exemplo: boné, viseira, caneca, bandana, etc)
- 500 sacochilas

Premiação:

corrida:

1º à 5º colocados do geral masculino e feminino nas modalidades - 5km, 10km e 21km:
primeiros colocados - 10 troféus de 30cm em metal com base em mdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

segundos colocados - 10 troféus de 25cm em metal com base em mdf

terceiros colocados - 10 troféus de 20cm em metal com base em mdf

quartos e quintos colocados - 20 troféus de 17cm em metal com base em mdf

1º à 3º colocados das categorias etárias masculino e feminino nas modalidades 5km, 10km e 21km:

categorias: até 29 anos

30 a 39 anos

40 a 49 anos

50 a 59 anos

60 +

totalizando 70 troféus de 15cm em metal com base em mdf.

**xcm*:*

1º à 5º colocados do geral masculino e feminino nas modalidades: LITE, SPORT e PRO:

10 troféus de 30cm em metal com base em mdf – primeiros colocados

10 troféus de 25cm em metal com base em mdf – segundos colocados

10 troféus de 20cm em metal com base em mdf – terceiros colocados

20 troféus de 17cm em metal com base em mdf – quartos e quintos colocados

1º à 3º colocados das categorias etárias masculino e feminino nas modalidades 5km, 10km e 21km:

categorias:

até 29 anos

30 a 39 anos

40 a 49 anos

50 a 59 anos

60 +

totalizando 70 troféus de 15cm em metal com base em mdf.

500 medalhas (em metal de 7,5cm, com fita personalizada) de participação

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 60 dias após o evento, podendo esse prazo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA:- O evento acontecerá nos dias 23 e 24 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

5.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

256 - 02.06.00.27.812.0019.2048 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 100.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor contratado no valor correspondente a prestação dos serviços;

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

8.3 - Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.

8.4 - Será designado, pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer, servidor público para fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.

8.5 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

9.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.3 - Comunicar o servidor responsável pela fiscalização sobre qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.4 - Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

9.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato

9.7 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado

9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irremovível.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Fernando Aparecido Ananias Nogueira
Fernando Aparecido Ananias Nogueira-ME

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____